

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## DECRETO Nº 3.844 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Córrego Fundo, as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos e Autarquia da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade..

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020..

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 4º** - Os Gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

**Art. 6º** - Os dirigentes máximos dos órgãos e da autarquia do município implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

**I** - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

**II** - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 7º** - Ficam suspensas até ulterior decisão:

**I** - as viagens realizadas pelo Município de Córrego Fundo para tratamento fora do domicílio - TFD, com exceção de tratamento oncológico e de hemodiálise;

**II** - os eventos oficiais promovidos pelo Município de Córrego Fundo ou em seus espaços públicos que, de algum modo, configure aglomeração de pessoas;

**III** - as atividades de grupo no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**IV** - a concessão de férias aos profissionais de Saúde do Município de Córrego Fundo;

**V** - as viagens dos servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do COVID-19;

**VI** - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

**VII** - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§1º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso VI.

§2º - Fica autorizada, em caso de surto do Coronavírus, a convocação dos servidores da Saúde que se encontrarem em gozo de férias regulamentares e licença-prêmio, devendo se apresentar no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 8º** - Fica recomendado:

**I** - aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;

**II** - a redução nos atendimentos do PSF;

**III** - à instituição de acolhimento de idosos do Município de Córrego Fundo, para que suspenda as visitas pelo prazo de 15 dias;

**IV** - a proibição de visitas na UPA de Córrego Fundo e a redução no quantitativo de acompanhantes nessa unidade (máximo um acompanhante);

**V** - disponibilização de máscaras para todos os pacientes atendidos na UPA, com sintomas gripais;

**VI** - a disponibilização de máscara a todo servidor público que apresente sintomas gripais e que trabalhe em aglomeração de pessoas;

**VII** - que se evite a realização de eventos privados, abertos ao público, em que haja aglomeração de pessoas;

**VIII** - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

**IX** - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% no comércio em geral, principalmente, naqueles em que concentre grande circulação de pessoas.

**Art. 9º** - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

**I** - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

# **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**II** - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**Art. 10** - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, estender o horário de atendimento das unidades de atenção básica até às 22:00h, desde que necessário em caso de surto do Coronavírus no âmbito do município.

**Art. 11** - Ficam suspensas as aulas na rede de Ensino Municipal, nos idênticos termos da suspensão promovida pelo Estado de Minas Gerais para a rede estadual, sem prejuízo de posterior prorrogação.

**Art. 12** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 17 de março de 2020.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**

Prefeita